

MORAIS DOS SANTOS EMPR.E ADM.IMOVEIS PROPRIOS LTDA

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1523 - CENTRO
CRECI

Fone: (67) 3382-3601
Fax : (67) 3321-3640

RECIBO N° 015290 - Julho/17

ALUGUEL

3,350.00

CODIGO...: 000040

IMOVEL...: Rua Geraldo Agostinho Ramos, 748

INQUILINO: Elizeu Dionizio Souza da Silva

CPF.: 699.126.451-20

LOCADOR...: Morais dos Santos Empr Adm Imóveis

CNPJ: 05.434.596/0001-51

CONTRATO : INICIO 11/03/17

FINAL 10/03/18

CAMPO GRANDE, 31 de Julho de 2017

PAGT°.....: *****3,350.00 Cheque

015290 31/07/17 11:11 *****3,350.00 R\$

05.434.596/0001-51

MORAIS DOS SANTOS EMPR. E
ADM. IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.

Rua Barão do Rio Branco, 1523
Centro - CEP 79.002-174

CAMPO GRANDE - MS

TOTAL

3,350.00

MORAIS DOS SANTOS EMPR. E ADM. I
CNPJ 05.434.596/0001-51

Lidiane G. A. Maldonado

CRA/MS 6.990 - CRECI/MS 6.741
Administração de Imóveis

27/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 12:14:50
781014523 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO BRADESCO S.A.

23791902069720100000337003105501172450000393949
DATA DO PAGAMENTO 27/07/2017
VALOR DO DOCUMENTO 3.939,49
VALOR COBRADO 3.939,49

=====

NR. AUTENTICACAO 0.931.625.FF1.0FE.3C8
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Recebi em 18.03.2017
L.S.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

São signatárias deste instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes a seguir identificadas e indicadas nos quadros próprios, que ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

LOCADORA: **Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 05.434.596/0001-51, representada pela diretora administrativa **Janete Souza Moraes**, brasileira, divorciada, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº. 582.444.761-68 e portadora do RG nº. 674.467. SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato representada pela procuradora **Lidiane Gonçalves de Araújo Maldonado**, brasileira, casada, administradora e corretora de imóveis, inscrita no CPF sob nº. 986.998.651-04, no CRA/MS 6.990 e CRECI/MS 6.741, residente e domiciliada em Campo Grande-MS, neste ato denominado simplesmente **LOCADORA**.

Tem justo e avençado com:

LOCATÁRIO: **Elizeu Dionizio Souza da Silva**, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF sob nº. 699.126.451-20 e portador do RG nº. 870.074 SEJUSP/MS, residente na Rua dos Álamos, 94 – Cidade Jardim - CEP 79.040-700 em Campo Grande-MS.

FIADORES: **Elias Longo e sua esposa Edinê Aparecida de Oliveira Nenê Longo**, brasileiros, casados, ele empresário, inscrito no CPF sob nº. 335.888.139-34 e portador do RG nº. 1.478.316 SSP/MS, ela empresária, inscrita no CPF sob nº. 466.894.789-04 e portadora do RG nº. 2.231.835 SSP/PR, ambos residentes na Rua Tecainda, 117 – Carandá Bosque I – CEP 79.032-261 em Campo Grande-MS.

OBJETO DA LOCAÇÃO: **IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL** localizado na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 748, Jardim TV Morena – CEP 79.050-080 em Campo Grande/MS.

Inscrição Municipal (IPTU): 05960070013

Águas matrícula: 17253843-2

Enersul UC: 12137791

CLÁUSULAS E DEMAIS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Prazo - O prazo deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando em **11 de março de 2015** e findando em **10 de março de 2017**, data em que o **LOCATÁRIO** ocupando-o se compromete a restituir o imóvel locado, descrito neste instrumento sob o subitem de **“OBJETO DA LOCAÇÃO”**, nas mesmas condições como o recebe, inclusive com as benfeitorias e acessões introduzidas, desde que autorizadas, independentemente de aviso, notificação ou intimação, mesmo extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O imóvel locado tem a sua finalidade **NÃO RESIDENCIAL**, respeitando-se as exigências municipais, estaduais e federais e normas de vizinhança.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** assume em caso de locação **Não Residencial** a obrigação de satisfazer as suas próprias custas, todas as exigências das autoridades Federais,

Estaduais e Municipais, inclusive as do Departamento de Saúde e Higiene do Trabalho, sem direito a qualquer indenização pelas obras que tiver que executar no imóvel ora locado as quais ficarão desde logo incorporadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço - O aluguel mensal será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devendo ser pago através de boleto bancário nas agências do Banco Bradesco ou na rede bancária mensalmente, que será enviado ao endereço do imóvel, objeto deste contrato. O não recebimento do boleto não justifica o não pagamento em seu vencimento, visto que, até a data do vencimento poderá ser retirada a 2ª (segunda) via no escritório da LOCADORA, ou solicitar por e-mail: moraisdossantos.imoveis@gmail.com.

Parágrafo Primeiro: Se o dia do pagamento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Segundo: Após 30 (trinta) dias de vencido, sem que se verifique o pagamento do aluguel, O LOCATÁRIO e os FIADORES receberão um comunicado por escrito, e não havendo qualquer manifestação por parte dos mesmos, seus nomes serão incluídos no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento e Multa - O vencimento do aluguel será sempre no último dia de cada mês, tendo o LOCATÁRIO o prazo de 08 (oito) dias subsequentes ao vencimento para o pagamento sem as correções e multas previstas no parágrafo segundo. Sendo que no primeiro mês da locação, serão acertados os dias proporcionais, contados a partir do início de vigência do presente contrato, conforme cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento do aluguel ou de quaisquer encargos aqui estipulados, os valores serão corrigidos monetariamente, incidindo sobre os mesmos a multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ainda que cobrados extrajudicial, sendo que, seu recebimento será por mera tolerância da LOCADORA. Em qualquer hipótese, sendo a cobrança realizada EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL a partir do mês seguinte ao vencimento, serão devidos honorários advocatícios pré-fixados na base de 20% (vinte por cento) do total do débito, acrescidos das custas e despesas judiciais.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra devolução de cheque de todo e qualquer pagamento efetuado, desde que não seja honrado pela compensação bancária, não serão considerados satisfeitas para efeitos legais, as obrigações contratuais, ficando sujeito aos mesmos acréscimos previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Do Reajuste - O aluguel estabelecido na cláusula segunda será reajustado anualmente a contar da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a ser editado oficialmente para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes convencionam desde já que caso venha a ser autorizado pelo Governo Federal, reajuste de aluguéis com periodicidade inferior a 12 meses poderá ser usada tal faculdade pela LOCADORA, sendo que neste ato o LOCATÁRIO autoriza expressamente, devendo ser tal reajuste efetuado de acordo com variação do índice eleito nesta cláusula ou outro que venha a ser editado e/ou adotado oficialmente para tais fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se ao presente contrato as disposições da LEI nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato atualiza/09) e do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406/2003), pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para qualquer ação que possa advir do presente contrato, fica eleito pelas partes, o foro de situação do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes inclusive os **FIADORES** convencionam que as notificações, intimações, interpelações, avisos e citações poderão ser feitos pelas formas previstas no Código de Processo Civil, como também mediante correspondência com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também via e-mail ou fax.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á válido o ato praticado nos limites do parágrafo se encaminhado ao endereço constante do presente contrato, para tanto a mudança deverá ser comunicada expressamente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande-MS, 10 de março de 2015.

Morais dos Santos Empreend. e Adm. de Imóveis Próprios Ltda.
pp. Lidiane Gonçalves de Araújo Maldonado

LOCADORA

Elizeu Dionizio Souza da Silva

CPF nº. 699.126.451-20

LOCATÁRIO

5º Tabelionato

FIADORES:

[Signature]

Elías Longo

CPF sob nº. 335.888.139-34

5º Tabelionato

[Signature]

Ediné Aparecida Oliveira Nené Longo

CPF sob nº. 466.894.789-04

Testemunhas:

Francisco de Assis da Cmarael
CPF nº. 033.540.303-10

Francine de Jesus Reis de Freitas
CPF nº. 694.624.601-00

5º Tabelionato
3ª Circunscrição
Tabela: Gisela Serra Embosa
Rua Dom Aguiar, 1293 - Centro - CEP: 79002-105 - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com

11/03/2015 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
ELIAS LONGO
EDINE APARECIDA DE OLIVEIRA NENE LONGO
REGINA PAULA MORAIRA DA SILVA - ESCRIVENTE

5º Tabelionato
Regina Paula Moreira da Silva
Escrevente

8/8
- Centro - Fone
Campo Grande/MS - CEP
dossantos.imov

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AVACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - Campo Grande/MS - Fone: (67) 3027-2333
www.tms.jf.br

Reconheço por semelhança a firma(s) de:
ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA
Selo(s) AJ617587-760
Campo Grande, 16/03/2015. OP: ANGELICA
Em test. MARIA JULIA FERNANDES NEVES da verdade. P:381
ISSR\$ 0,30 FUNJIOZR\$ 0,60 FUNAIOZR\$ 0,60 TOTALR\$ 7,50

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Seguro - O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer **SEGURO** contra incêndio, explosão e fumaça, danos elétricos, impacto veículos/queda de aeronaves, vendaval/queda de granizo e perda de aluguel, do imóvel locado com cláusula beneficiária a **LOCADORA**, sendo os seus prêmios e as despesas dele decorrente correrão por sua exclusiva conta, já a partir do primeiro mês a vencer e até a data da emissão da Apólice de Seguro respondem o **LOCATÁRIO** e seus **FIADORES** pelos danos que venham a ocorrer no imóvel objeto deste contrato de acordo com o Artigo 22 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), *devendo a Apólice ser apresentada a LOCADORA no prazo máximo de 60 (sessenta dias), sendo que a não apresentação autoriza a LOCADORA a efetuar o referido seguro e cobrar o custo mensal juntamente com o aluguel.*

CLÁUSULA OITAVA: Da Conservação e Benfeitorias - O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel sempre em perfeitas condições de conservação e limpeza, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, janelas, trincos, puxadores, vidros, luminárias, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outros. E ainda as despesas de limpeza, conservação e manutenção do imóvel serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, incluindo reparos em telhados (substituição de telhas quebradas ou deslocadas); manutenção em madeiras aparentes; desentupimento e limpeza de calhas, ralos, pias, lavabos, esgotos, caixas de gorduras; conserto de vazamentos de água (torneiras e chuveiros pingando, reparo de válvulas); limpeza e conservação de jardins e áreas verdes; controles eventuais de insetos, formigas, cupins, traças (dedetização); substituição de soquetes, tomadas e interruptores de luz desgastados. Ficando obrigado a fazer à sua custa, sem direito a qualquer indenização, os reparos de todos os danos verificados no imóvel, a substituição de qualquer aparelho ou peça, só poderá ser feita por outro da mesma qualidade.

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** ou a quem esta autorizar fica ressalvado o direito de vistoriar o imóvel, para verificar seu estado de conservação quando lhe aprouver, mediante prévio aviso do dia, durante o horário comercial, para a visita.

Parágrafo Segundo: Qualquer benfeitoria realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, após prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, deverão ser retiradas ao término da locação, e o imóvel repostado em seu estado original, se a **LOCADORA** aceitar receber o imóvel com as alterações será por mera liberalidade, não cabendo ao **LOCATÁRIO**, direito à indenização, restituição pelas benfeitorias, sejam elas: obras, consertos, reparos, substituições, instalações, e/ou acessórios, que ficarão de plenos direito, incorporados ao imóvel.

CLÁUSULA NONA: Do Atraso - O resgate do recibo posterior ao seu vencimento ou por qualquer outra forma prevista neste instrumento, não significa e nem representa quitação de outras obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão - O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, se o **LOCATÁRIO** cometer qualquer das seguintes faltas consideradas graves para todos os efeitos legais:

- **Sublocar ou ceder, no todo ou em parte o imóvel locado;**